

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.747, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera o art. 4º da Resolução Homologatória nº 2.544, de 14 de maio de 2019.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Homologatória nº 2.544, de 14 de maio de 2019 e na Resolução Normativa ANEEL nº 878, de 24 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.002680/2018-29, resolve:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 4º da Resolução Homologatória nº [2.544](#), de 14 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Autorizar a Companhia Energética do Piauí - Cepisa a encaminhar, até 31 de outubro de 2020, o levantamento cadastral e a proposta de revisão do plano de universalização dos municípios com ano de universalização em 2020, 2021 e 2022.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA